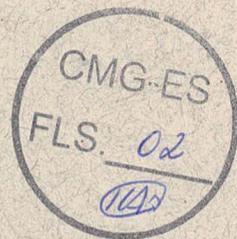




*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2017.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

- Teresina, no Piauí, que a partir da lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art. 41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;

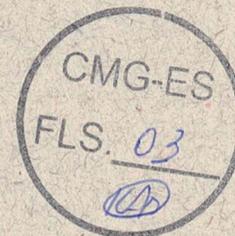


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

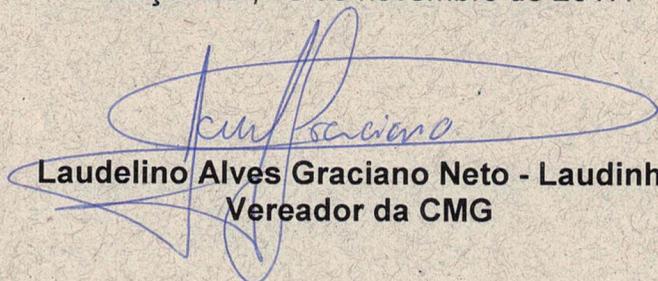


- Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/04/2011, isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia. ([www.oncoguia.org.br](http://www.oncoguia.org.br))

Este Município, apóia a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

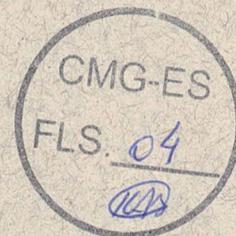
Guaçuí/ES., 13 de novembro de 2017.

  
**Laudelino Alves Graciano Neto - Laudinho**  
Vereador da CMG





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2017.**

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Portadores de Doenças consideradas graves, elencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências.

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo Único** – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*



- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar

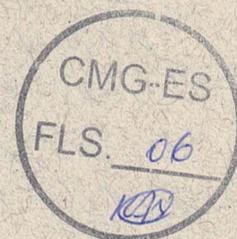


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*



documento hábil a fim de ser comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de medicina (CRM).

**Art. 4º** - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 5º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que devera ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Parágrafo Único** – A isenção fiscal constante dessa Lei deverá ser requerida, junto ao Setor de Tributação, até o mês de julho do ano que se pleiteia a hipótese de não incidência fiscal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



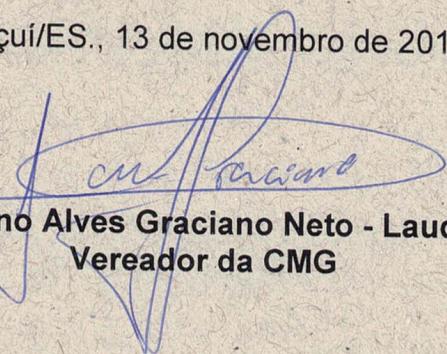
*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES., 13 de novembro de 2017.

  
**Laudelino Alves Graciano Neto - Laudinho**  
Vereador da CMG

